



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Relatório Nº TRF2-REL-2021/00089

**RELATÓRIO ANUAL DE MONITORAMENTO DE ACHADOS/RECOMENDAÇÕES
DE AUDITORIAS ANTERIORES AO EXERCÍCIO 2020**

Natureza: Monitoramento do atendimento de achados/recomendações de auditorias anteriores ao exercício 2020.

Unidades Gestoras (UGs) Auditadas: TRF2 (UGs 090028, 090034, 090048, 090054), SJRJ (UG 090016) e SJES (UG 090014)

Objeto: Achados/Recomendações de auditorias de anos anteriores a 2020, ainda pendentes de atendimento.

Objetivo: Monitorar o atendimento de achados/recomendações de auditorias de anos anteriores a 2020, ainda pendentes de atendimento.

Supervisor (Art. 27, Res. CNJ 309/2020):

Raphael Junger da Silva (Diretor da Secretaria de Auditoria Interna - SAI/TRF2)

Audidores Responsáveis (Art. 29, Res. CNJ 309/2020):

Daniel Bomfim Uchoa (Diretor da Subsecretaria de Auditoria Interna - SCO/SJRJ)

Mario Carvalho Cabral (Diretor da Divisão de Auditoria - DIAUD/SAI/TRF2)

Fabricio Miranda Costa (Diretor da Divisão de Auditoria Especializada em Gestão de Pessoas - DIAUP/SAI/TRF2)

Fábio Santos Trevisan (Diretor do Núcleo de Auditoria Interna - NAI/SJES)



Assinado digitalmente por FABIO SANTOS TREVISAN, DANIEL BOMFIM UCHOA e MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA e FABRICIO MIRANDA COSTA.
Documento Nº: 3081138-7586 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3081138-7586>



TRF2REL202100089A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

1 - INTRODUÇÃO

As atividades de auditoria interna, executadas nas unidades jurisdicionadas ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), passaram a contar com normas técnicas procedimentais com vistas a planejar, executar, reportar e monitorar resultados de auditorias internas, na forma que hoje conhecemos, a partir da edição da Resolução CNJ 171/2013 substituída, posteriormente, pelas Resoluções CNJ 308 e 309/2020. Foram ao todo 7 anos de vigência da norma inaugural, que podem ser considerados como de adaptação e aprendizado, tanto para as equipes de auditoria, quanto para as unidades auditadas, visto que, até o ano de 2013, as antigas setoriais e seccionais de controle interno, estavam integradas aos processos de trabalho das Administrações, como segunda linha de defesa de suas estruturas de controles internos, realizando registros contábeis e participando de atos de gestão. Portanto, a partir de 2013, foi necessário estruturar, gradualmente, os trabalhos de auditoria interna, primeiro no Tribunal e depois nas Seções Judiciárias.

Conforme pode-se verificar na aba auditoria interna, da página da transparência da JF2 (<https://www10.trf2.jus.br/ai/transparencia-publica/auditoria-interna/>), a evolução dos planos anuais de auditoria revelam uma maior alocação de horas/servidores nos trabalhos do TRF2 desde o ano de 2014, visto que as equipes das Seções Judiciárias são mais reduzidas e que suas Administrações enfrentaram maiores dificuldades em realocar, de forma imediata, as atividades incompatíveis com as novas atribuições técnicas das unidades de auditoria interna para outras áreas administrativas. Como resultado, apenas em 2018, as atividades de auditoria interna ganharam maior corpo e sistemática na 2ª Região, mormente, após a criação da Assessoria Jurídica, Contábil e de Conformidade (AJUC/SG) no TRF2, que absorveu inúmeras atividades antes realizadas pela antiga Secretaria de Controle Interno (SCI/TRF2), permitindo que a unidade de auditoria interna do TRF2 pudesse dedicar-se às novas atribuições focadas na realização sistemática de ações de auditoria, conforme previsto na Res. CNJ 171/2013, e desse impulso ao mesmo processo nas Seções Judiciárias.

Importante ressaltar, também, que entre os anos de 2014 e 2017, os relatórios de auditoria e seus respectivos achados/recomendações careciam de uma padronização, já que o conhecimento das equipes acerca da matéria ainda estava em evolução, motivo pelo qual pode-se observar diversos padrões de reporte, quando se olha para trás. Ficava a cargo de cada equipe e de cada supervisor de trabalho definir o formato de seu relatório e a estrutura de seus achados/recomendações, que podiam constar de apêndices, anexos, ou mesmo, do corpo dos relatórios, geralmente produzidos em formato ".doc" e convertidos para ".pdf" para serem anexados ao respectivo processo de auditoria. Esta situação perdurou até 2019, quando adotou-se, regionalmente, o formulário "Achado de Auditoria" (ACH), criado em 2018, e o modelo documental "Relatório" (REL), ambos do SIGA-doc.

A propósito, o produto final das ações de auditoria são, exatamente, os relatórios de auditoria e seus respectivos achados/recomendações que seguem para ciência e deliberação da Alta Administração. Tais achados/recomendações apresentam as desconformidades legais e as deficiências ou inexistência de controles internos, além de quaisquer outras impropriedades identificadas no curso do trabalho, que, na opinião da equipe de auditoria, representem um risco para o Gestor e, por isso, merecem ser reportadas. Por vezes, tais achados/recomendações são prontamente acolhidos e saneados pelo Gestor, no entanto, existem casos em que os procedimentos necessários ao saneamento demandam esforços que atravessam mais de uma gestão. Por este motivo, permanecem em monitoramento nas unidades de auditoria interna até que sejam totalmente atendidos ou, eventualmente, percam o seu objeto, seja pelo decurso do tempo, ou por alterações subsequentes nos normativos, nos sistemas, ou nos



Assinado digitalmente por FABIO SANTOS TREVISAN, DANIEL BOMFIM UCHOA e MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA e FABRICIO MIRANDA COSTA.
Documento Nº: 3081138-7586 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3081138-7586>



TRF2REL202100089A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

processos de trabalho em que a equipe de auditoria se embasou para constituí-los.

Por fim, cumpre recordar que com a edição das Resoluções CNJ 308 e 309/2020, a subordinação funcional das unidades de auditoria interna deslocou-se para o Conselho de Administração dos Tribunais (Art. 4º, I, da Res. CNJ 308/2020), exigindo a apresentação de relatório anual das atividades a esse Colegiado, conforme segue:

"Art. 4o A unidade de auditoria interna do órgão reportar-se-á:

I - funcionalmente, ao órgão colegiado competente do tribunal ou conselho, mediante apresentação de relatório anual das atividades exercidas, observado o disposto no art. 5o , § 2o , desta Resolução;"

Assim, o objetivo deste relatório é encaminhar à apreciação do Eg. Conselho de Administração do TRF2 o resultado das atividades de monitoramento e 'estoque' de achados/recomendações de auditoria de anos anteriores a 2020, ainda pendentes de atendimento.

2 - CONSTATAÇÕES ACERCA DO MONITORAMENTO DE ACHADOS/RECOMENDAÇÕES DE ANOS ANTERIORES

No ano de 2020, as ações de monitoramento de Achados/Recomendações de anos anteriores foram realizadas pelas unidades de auditoria interna da Justiça Federal da 2ª Região (JF2), no bojo das ações de auditoria de mesmo tema, previstas no Plano Anual de Auditoria (PAA2020), nos termos do § 2º, art. 57 da Resolução CNJ 309/2020.

2.1 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

No TRF2, os achados/recomendações monitorados constavam de 8 ações de auditoria de anos anteriores, são elas:

(1) AUDITORIA CONTÁBIL DE 2014: GESTÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO (TRF2-ADM-2014/00272), onde havia 2 achados/recomendações pendentes de atendimento. Após monitoramento no ano de 2020 (item 4 do TRF2-REL-2021/00083), a equipe de auditoria concluiu que ambos os achados/recomendações permanecem não atendidos, devendo ser reiterados e mantidos com a situação "a monitorar" para o ano de 2021, são eles: o achado nº 1, que trata da necessidade de dar cumprimento integral às determinações da IN-04-01/2010-CJF (veículos), e o achado nº 3, que trata da necessidade de constituir comissão específica para a realização do Inventário Físico dos livros das Bibliotecas do TRF e realizar o inventário tomando por base o relatório de bens extraído do sistema ASI.

(2) AUDITORIA DE CONFORMIDADE DE 2014: GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS (TRF2-ADM-2014/00299), onde havia 2 achados/recomendações pendentes de atendimento. Após monitoramento no ano de 2020 (item 3 do TRF2-REL-2021/00051), a equipe de auditoria concluiu que ambos os achados/recomendações permanecem não atendidos, devendo ser reiterados e mantidos com a situação "a monitorar" para o ano de 2021,



Assinado digitalmente por FABIO SANTOS TREVISAN, DANIEL BOMFIM UCHOA e MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA e FABRICIO MIRANDA COSTA.
Documento Nº: 3081138-7586 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3081138-7586>



TRF2REL202100089A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

são eles: a recomendação nº 1, que trata da elaboração de normativo que regulamente, no âmbito deste Tribunal, e se possível na 2ª Região, as disposições da Resolução CNJ nº 169/2013, e alterações subsequentes, à semelhança da iniciativa adotada pela SJES; e a recomendação nº 2, que trata da criação de um sistema informatizado específico para a gestão e o acompanhamento de contratos administrativos celebrados pelo Tribunal, interligado com o SIAFI e SIASG.

(3) AUDITORIA "CONJUNTA CJF" DE 2015: AVALIAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS (TRF2-ADM-2015/00198), onde havia 6 achados/recomendações pendentes de atendimento. Após monitoramento no ano de 2020 (item 4.1 do TRF2-REL-2021/00077), a equipe de auditoria concluiu que todos os achados/recomendações permanecem não atendidos, devendo ser reiterados e mantidos com a situação "a monitorar" para o ano de 2021, são eles: a recomendação SAI/TRF2 n.º 6, que trata da ausência de previsão de multa, nos instrumentos convocatórios e contratos de obras e serviços, no caso de descumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil; e as recomendação SAI/CJF nº 8.1, 9.1, 13.1 e 14.1 (Recomendações do CJF), que tratam respectivamente da necessidade de priorização do emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matéria prima de origem local, da necessidade de exigir, no instrumento convocatório, o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, da necessidade de exigir da prestadora de serviço a obrigação de recolhimento e descarte de óleo lubrificante, nas contratações de serviço de manutenção de veículos, da necessidade de incluir, no instrumento convocatório, a obrigatoriedade da empresa prestadora de serviços de conservação e limpeza realizar a separação dos resíduos recicláveis.

(4) AUDITORIA CONTÁBIL DE 2016: REGISTROS CONTÁBEIS NO SIAFI - TRF2, SJRJ e SJES (TRF2-ADM-2016/00098), onde havia ainda pendente de atendimento o achado nº 1, que trata da necessidade de atualização do saldo da conta de Ativo - Créditos a Receber Decorrentes de Infrações - e o saldo da conta de Controle - Créditos Encaminhados para a Dívida Ativa a Inscrever, bem como estabelecer rotina que mantenha a fidedignidade das informações contábeis relativas a essas matérias. Após monitoramento no ano de 2020 (item 4 do TRF2-REL-2021/00083), a equipe de auditoria concluiu que o achado/recomendação permanece não atendido, devendo ser reiterado e mantido com a situação "a monitorar" para o ano de 2021.

(5) AUDITORIA INTEGRADA NA JF2 DE 2016: GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS (TRF2-ADM-2016/00023), onde havia 3 achados/recomendações pendentes de atendimento. Após monitoramento no ano de 2020 (item 3 do TRF2-REL-2021/00051), a equipe de auditoria concluiu que os 3 achados/recomendações permanecem não atendidos, devendo ser reiterados e mantidos com a situação "a monitorar" para o ano de 2021, são eles: o Achado de Auditoria nº 8 (Apêndice G - Relação de Achados do OCI - TRF2-ADM-2016/00023) que trata da necessidade de atualização do saldo da conta de controle da Provisão de Encargos Trabalhistas no SIAFI; a Recomendação nº 2.1 (Apêndice H - Recomendações do OCI - TRF2-ADM-2016/00023) que trata da ausência de formalização do processo de trabalho de provisão de encargos trabalhistas; e a Recomendação nº 5 (Apêndice H - Recomendações do OCI - TRF2-ADM-2016/00023) que trata da necessidade de observar o prazo máximo de 60 dias para a concessão de repactuações.

(6) AUDITORIA DE GESTÃO DE 2017: AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE ACESSIBILIDADE (TRF2-ADM-2017/00047), onde havia 5 achados/recomendações pendentes de atendimento, são eles: o Achado de Auditoria n.º 1 (desconformidade com padrões técnicos estabelecidos nas normas técnicas da ABNT); Achado de Auditoria n.º 2 (ausência de sinalização visando à utilização, de maneira autônoma, independente e segura, dos ambientes



Assinado digitalmente por FABIO SANTOS TREVISAN, DANIEL BOMFIM UCHOA e MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA e FABRICIO MIRANDA COSTA.
Documento Nº: 3081138-7586 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3081138-7586>



TRF2REL202100089A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

pelas pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida), Achado de Auditoria n.º 3 (inexistência de sanitários acessíveis em todos os andares do Tribunal), Achado de Auditoria n.º 4 (barreira que limita o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança); e Achado de Auditoria n.º 5 (ausência de profissional terceirizado em Libras, bem como de servidor ou profissional terceirizado habilitado a prestar atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla, bem como às pessoas idosas). Após monitoramento no ano de 2020 (item 3.1 do TRF2-REL-2021/00052), a equipe de auditoria informou que há manifestação da SIE/TRF2, do ano de 2019, de que as providências para atendimento já estavam em andamento, no entanto, a confirmação de tais questões demanda inspeção física, a qual não pode ser realizada no ano de 2020 em virtude das restrições impostas pela pandemia do COVID-19. Assim, sugeriram que os achados/recomendações dessa auditoria permaneçam com situação "em monitoramento" no exercício de 2021.

(7) AUDITORIA DE CONFORMIDADE DE 2019: GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (TRF2-ADM-2018/00179), onde havia alguns subitens do TRF2-ACH-2019/00007 pendentes de atendimento. Após monitoramento no ano de 2020 (item 3.2 do TRF2-REL-2021/00052), a equipe de auditoria concluiu que permanece parcialmente atendido o achado, no que tange à recomendação de aprimoramento dos procedimentos de controle e gestão dos contratos relativos às medições de obras. Assim, decidiram reiterar a recomendação constante do TRF2-ACH-2019/00007, mantendo-o na situação "em monitoramento" no exercício de 2021.

(8) AUDITORIA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (TRF2-ADM-2019/00094), havia 2 achados/recomendações pendentes de atendimento. Após monitoramento no ano de 2020 (TRF2-REL-2021/00059), a equipe de auditoria concluiu que o achado TRF2-ACH-2019/00015 (Comissão Local de Segurança da Informação (CLSI) e Comissão Local de Resposta a Incidentes (CLRI) sem atuação) já foi solucionado e pode ser encerrado. No entanto, o achado TRF2-ACH-2019/00014 (Ausência, na estrutura organizacional do TRF2, de uma unidade gestora/gestor, criada especificamente com a responsabilidade de coordenação da elaboração, aplicação e gestão da Política de Segurança da Informação) ainda está em fase cumprimento e deve ser considerado não atendido, devendo ser reiterado e mantido com a situação "a monitorar" para o ano de 2021.

2.2 - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Na SJES, os achados/recomendações monitorados constavam de 4 ações de auditoria de anos anteriores, são elas:

(1) AUDITORIA OPERACIONAL DE 2017: BENEFÍCIOS AUXÍLIO-SAÚDE E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (JFES-ADM-2017/00047.01), onde havia 4 achados/recomendações pendentes de atendimento. Após monitoramento no ano de 2020 (JFES-REL-2020/00096), a equipe de auditoria concluiu que todos os achados/recomendações foram devidamente atendidos e podem ser encerrados, não sendo necessárias novas ações de controle em 2021.

(2) AUDITORIA DE CONFORMIDADE DE 2018: ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR E ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO POR ESPECIALIZAÇÃO (JFES-ADM-2018/00033.01), havia 1 achado/recomendação pendente de atendimento. Após monitoramento no ano de 2020 (JFES-REL-2020/00086), a equipe de auditoria concluiu que o JFES-ACH-



Assinado digitalmente por FABIO SANTOS TREVISAN, DANIEL BOMFIM UCHOA e MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA e FABRICIO MIRANDA COSTA.
Documento Nº: 3081138-7586 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3081138-7586>



TRF2REL202100089A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

2018/00012, que reporta a "ausência de integração entre o Sistema de Folha de Pagamento e o SGRH para importação automática (na ficha financeira) do percentual relativo ao Adicional de Qualificação por Graduação em nível superior ou Adicional de Qualificação por Especialização" permanece pendente de atendimento pela SJES, devendo ser reiterado e permanecer com situação "a monitorar".

(3) AUDITORIA OPERACIONAL 2018: CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTO E UTENSÍLIOS (JFES-ADM-2018/00023.01), havia 4 achados/recomendações pendentes de atendimento. Após monitoramento no ano de 2020 (JFES-REL-2021/00018), a equipe de auditoria concluiu que 1 achado/recomendação pode ser considerado atendido e 3 achados/recomendações devem ser considerados prejudicados pelo decurso do tempo, tendo em vista que muitos dos contratos que foram objeto de apontamentos à época da auditoria foram ou serão substituídos por novas contratações nos próximos meses, de forma que a manutenção da situação "a monitorar" para o ano de 2021 não se justifica, dado o reduzido benefício a ser obtido por eventuais ações de controle.

(4) AUDITORIA OPERACIONAL DE 2019: PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADE EM CONTRATOS (JFES-ADM-2019/00017.01), havia 8 achados/recomendações pendentes de atendimento. Após monitoramento no ano de 2020 (JFES-DES-2020/12659), a equipe de auditoria concluiu que 4 achados/recomendações podem ser considerados atendidos e 4 achados/recomendações devem ser considerados não atendidos, devendo ser reiterados e mantidos com a situação "a monitorar" para o ano de 2021, são eles JFES-ACH-2019/00001, JFES-ACH-2019/00002, JFES-ACH-2019/00007, e JFES-ACH-2019/00009, todos reportando falhas na gestão de apuração e aplicação de penalidades previstas em contratos da SJES.

2.2 - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

(1) AUDITORIA DE CONFORMIDADE: PASSIVOS DE PESSOAL - FOLHA CORRENTE (JFRJ-ADM-2017/00041), com 7 achados/recomendações pendentes de atendimento. Após o monitoramento realizado em 2020 e relatado por meio da Informação JFRJ-INF-2020/00470, 2 achados/recomendações foram considerados atendidos e 5 achados/recomendações foram considerados como não atendidos, devendo ser reiterados e mantidos com a situação "a monitorar" para o ano de 2021, são eles: Achado de Auditoria nº 7 (Apêndice I- Achados da Unidade de Controle Interno-JFRJ-ADM-2017/00041), que trata da não inclusão da Folha Suplementar de julho/2016 no cálculo da reposição do Adicional de Qualificação Especialização (AQE) em razão da aposentadoria de servidora; Achado de Auditoria nº 8 (Apêndice I- Achados da Unidade de Controle Interno-JFRJ-ADM-2017/00041), que trata da necessidade de reposição ao erário em decorrência de valores pagos indevidamente na rubrica 214102 - Diferença AQ- Especialização; Achado de Auditoria nº 10 (Apêndice I- Achados da Unidade de Controle Interno-JFRJ-ADM-2017/00041), que trata da necessidade de pagamento a servidores de diferenças referentes a Adicional de Qualificação - Especialização (AQE) por incorreções no cálculo; Achado de Auditoria nº 11 (Apêndice I- Achados da Unidade de Controle Interno-JFRJ-ADM-2017/00041), que trata necessidade de reposição ao erário em função da não inclusão da Folha Suplementar de julho/2016 no cálculo do valor a ser devolvido do Adicional de Qualificação -Especialização (AQE) referente aos servidores que tiveram vacância no mês de julho/2016 e tomaram posse na mesma data em novo cargo dentro da SJRJ e Achado de Auditoria nº 15 (Apêndice I- Achados da Unidade de Controle Interno-JFRJ-ADM-2017/00041), que trata da necessidade de acertos financeiros a título de anuênio conferido a servidora.



Assinado digitalmente por FABIO SANTOS TREVISAN, DANIEL BOMFIM UCHOA e MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA e FABRICIO MIRANDA COSTA.
Documento Nº: 3081138-7586 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3081138-7586>



TRF2REL202100089A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Além dos achados/recomendações supramencionados, a SJRJ informou por meio do JFRJ-MEM-2021/02227 a relação daqueles que serão monitorados em 2021, são eles: JFRJ-ACH-2018/00001; JFRJ-ACH-2018/00004; JFRJ-ACH-2018/00006; JFRJ-ACH-2018/00016; JFRJ-ACH-2018/00018; JFRJ-ACH-2019/00010; JFRJ-ACH-2019/00011; JFRJ-ACH-2019/00012; JFRJ-ACH-2019/00013; JFRJ-ACH-2019/00014; JFRJ-ACH-2019/00015; JFRJ-ACH-2019/00019; JFRJ-ACH-2019/00033; JFRJ-ACH-2019/00034; JFRJ-ACH-2019/00036; JFRJ-ACH-2019/00037; JFRJ-ACH-2019/00038; JFRJ-ACH-2019/00039; JFRJ-ACH-2019/00040; JFRJ-ACH-2019/00042; JFRJ-ACH-2019/00045; JFRJ-ACH-2019/00022; JFRJ-ACH-2019/00023; JFRJ-ACH-2019/00024; JFRJ-ACH-2019/00025; JFRJ-ACH-2019/00026; JFRJ-ACH-2019/00027; JFRJ-ACH-2019/00028; JFRJ-ACH-2019/00029; JFRJ-ACH-2019/00030; JFRJ-ACH-2019/00031; e JFRJ-ACH-2019/00032.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2021.

RAPHAEL JUNGER DA SILVA
Diretor de Secretaria
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

MARIO CARVALHO CABRAL
Diretor de Divisão
DIVISÃO DE AUDITORIA

FABRICIO MIRANDA COSTA
Diretor de Divisão
DIVISÃO DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS

DANIEL BOMFIM UCHÔA
DIRETOR DE SUBSECRETARIA
SUBSECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

FABIO SANTOS TREVISAN
DIRETOR DE NÚCLEO
NÚCLEO DE AUDITORIA INTERNA



Assinado digitalmente por FABIO SANTOS TREVISAN, DANIEL BOMFIM UCHOA e MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA e FABRICIO MIRANDA COSTA.
Documento Nº: 3081138-7586 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3081138-7586>



TRF2REL202100089A